



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Acrescenta categoria de uso em Zona de Ocupação que especifica - alteração da Lei 200/92.)

Autor: Ver. Wilson Agnaldo Gobetti

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no inciso XI do art. 7º da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 200 de 22 de junho de 1992, a categoria de uso S3.5 - Estacionamento, sendo permitido na Zona Z3 - Zona Residencial Turística - somente para veículos de passeio e utilitários, sendo proibido para o uso de transporte alternativo.

Art. 2º - Fica o inciso XII do artigo 7º da lei Municipal nº 200/92, de 22 de junho de 1992, vigorando com a seguinte redação:

"XII - S4.01 - Serviços de Turismo e Lazer:

São estabelecimentos inerentes às atividades turísticas, tais como hotéis, pensões e motéis.

S4.02 - Serviços de Apoio ao Turismo e Lazer:

São estabelecimentos inerentes às atividades estritamente de apoio às atividades turísticas, tais como as pousadas e pensões".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23/12/03
NO JORNAL LOCAL Expressão
Caraguato - Ed. n.º 536

